



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

LEI MUNICIPAL nº 1.843, de 29 de agosto de 2023.

Dá nova redação ao § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 056/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 7º. Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III do ‘caput’ deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com as seguintes alíquotas, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, do caput, deste artigo:

I – 7,00% (sete pontos percentuais), nos exercícios de 2023 e 2024;

II – 6,95% (seis vírgula noventa e cinco pontos percentuais), nos exercícios de 2025 a 2054.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 29/08/2023.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 29/08/2023.